



ESTATUTO SOCIAL CREDFISP

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB), do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e do Condomínio Edifício Agostinho Velloso da Silveira (CEAVS) – **CREDFISP LTDA**, CNPJ nº 05.747.018.0001-75 constituída em 30 de novembro de 2000, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16/12/1971, 4.595, de 31/12/1964 e 10.406 de 10/01/2002, Lei Complementar 130, de 17/4/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196, de 24/8/2022 e nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas, tendo:

- I. Sede Social e administração à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, José Pinheiro, Campina Grande / PB;
- II. foro jurídico na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;
- III. área de ação circunscrita às dependências da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB), do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e do Condomínio Edifício Agostinho Velloso da Silveira (CEAVS) no Estado da Paraíba;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social:

- I. O desenvolvimento de programas de poupança, o uso adequado do crédito e a prestação de serviços, praticando todas as operações financeiras próprias de cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, visando a melhoria da qualidade de vida dos associados;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo Único A *Cooperativa* é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.



TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem-se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que estejam na plenitude da capacidade civil e concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB), do Serviço Social da Indústria (SESI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), do Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e do Condomínio Edifício Agostinho Velloso da Silveira (CEAVS) no Estado da Paraíba.

§ 1º Podem também se associar à *Cooperativa*:

- I. empregados da própria *Cooperativa*, das instituições a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria *Cooperativa*, à Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB), ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e ao Condomínio Edifício Agostinho Velloso da Silveira (CEAVS);
- III. pessoas físicas, empregadas e/ou terceirizadas, em caráter não eventual, as empresas prestadoras de serviços do Sistema Indústria e dos Sindicatos filiados à Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB);
- IV. empregados dos sindicatos filiados à Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEPB);
- V. aposentados que, quando em atividade nas instituições atendidas pela cooperativa, possuíam os critérios estatutários de associação;
- VI. pais, cônjuge ou companheiro(a), pensionista e dependente legal de associado, vivo ou falecido;
- VII. pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à *Cooperativa*, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e, se aceita pelo órgão de administração, o candidato integralizará no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam; e
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.



CAPÍTULO I - DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, de acordo com este Estatuto Social e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelos órgãos de administração;
- V. examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;
- VII. tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo Único A igualdade de direito dos associados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS

SEÇÃO I – DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social da *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social;
- II. satisfazer os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da *Cooperativa*;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- V. cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. movimentar, preferencialmente, as economias próprias na *Cooperativa*.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, os



eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo Único As obrigações dos associados falecidos contraídas com a *Cooperativa* e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

SEÇÃO II – DAS DISTRIBUIÇÕES DE DESPESAS

Art. 10 As despesas da *Cooperativa* serão cobertas pelos associados mediante rateio.

§ 1º Visando uma melhor equanimidade, a *Cooperativa* estabelecerá a cobertura das despesas da sociedade, de acordo com os seguintes critérios:

- I. rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- II. o valor custeado pelos associados será calculado pelo órgão de administração da *Credfisp* e sofrerá reajustes com periodicidade anual, tendo como parâmetro o IPCA do período.

CAPÍTULO III - DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA DEMISSÃO

Art. 11 A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito, desde que tenha atendido aos critérios do artigo 7º, inciso II deste Estatuto Social.

Art. 12 O Demissionário deverá apresentar carta de demissão direcionada ao Presidente da *Cooperativa*, atendendo os seguintes critérios:

- a. Nome completo, estado civil, endereço e profissão, telefone e *e-mail*;
- b. Informações de identificação civil e da Receita Federal do Brasil (RG e CPF); e
- c. Justificativa do pedido de demissão.

SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

Art. 13 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária e caberá a Diretoria da *Cooperativa* analisar o fato que ocasionou a infração



e também constar em termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha, a referida tomada de decisão.

Art. 14 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, a exemplo de emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a *Cooperativa* ou causar-lhe prejuízo, deixando de cumprir os deveres expostos neste Estatuto Social;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou Estatutários;
- V. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados, desde que haja sua anuência formalmente por escrito;
- VI. Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade informações que atentem contra a honra e a dignidade dos membros da *Cooperativa* e, quando notificado pela Diretoria a prestar esclarecimentos, não os apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 15 A eliminação do associado será decidida em reunião do órgão de administração e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da diretoria que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito **ao devido processo legal**, à ampla defesa e **ao contraditório**, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 16 A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Perda do vínculo comum, que lhe facultou ingressar na cooperativa.



CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO.

Art. 17 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 18 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo Único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto do *caput*, caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 19 Ao associado que foi excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 15, é facultado o direito de reingressar na Cooperativa, desde que se enquadre nos critérios estabelecidos no Art. 3º deste Estatuto Social, seus parágrafos e alíneas.

Art. 20 O associado eliminado em AGO, deverá cumprir um prazo de 05 (cinco) anos, devendo para sua readmissão ter seu nome aprovado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 21 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ser readmitido na forma prevista neste capítulo, deverá observar as condições de admissão de associados.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados/cooperados.

Parágrafo Único. O capital social mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 23 O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º No ato da admissão, cada associado pessoa física, deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.



§ 3º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia de todas as obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*.

Art. 24 Para o aumento contínuo do capital social, cada associado, pessoa física, se obriga a subscrever e integralizar, mensalmente, o mínimo de 2% (dois por cento) de sua remuneração.

Art. 25 O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem as oferecer em penhor ou negociá-las com terceiros.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 26 Conforme deliberação do Órgão de administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS PARTES

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 27 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo Único A transferência de quotas-partes entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II - DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 28 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado.

§ 1º Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração;

§ 2º Eventual débito do associado, poderá ser deduzido do valor das suas quotas-partes, unicamente para o sócio excluído ou eliminado;



§ 3º Os herdeiros de associado falecido têm o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

SEÇÃO III - DO RESGATE EVENTUAL

Art. 29 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e possuir no mínimo 05 (cinco) anos de associação, será facultada a devolução parcial de suas quotas-partes do capital social, no percentual máximo de até 80% (oitenta por cento) sem necessidade de desligamento do quadro social, no seguinte caso:

- I. o próprio associado, cônjuge ou filho(a) que viva sob sua dependência, esteja com doença grave ou invalidez permanente, situação está comprovada mediante exame médico pericial ou outra forma que a comprove.
- II. o associado, aposentado, que permanecer no quadro associativo da Credfisp.

Parágrafo Único O processo de resgate de quotas-partes do capital social e a forma de pagamento é uma medida excepcional e, portanto, não observará os critérios, direitos e obrigações aplicáveis às retiradas dos associados desligados.

Art. 30 Para a liberação parcial das quotas-partes do capital social, nos casos previstos no art. 29 do presente Estatuto Social, o associado deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, em carta dirigida ao Diretor Presidente, o qual deliberará sobre o valor a ser resgatado, e submeterá o pedido à aprovação dos demais membros da diretoria, na reunião subsequente à apresentação do pedido.

Art. 31 Tornando-se inadimplente em qualquer operação o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 32 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados;

§ 2º As operações obedecerão sempre a prévia normatização instituída pelo Órgão de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social;



§ 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 4º A *Cooperativa* poderá ainda:

- I. Prestar outros serviços aos associados, desde que não defesos em lei, regulamentos ou normas estatais vigentes; e
- II. Celebrar convênios ou contratos com outros tipos de cooperativas ou entidades de quaisquer natureza, visando sempre os interesses e o bem-estar de seus associados.

Art. 33 A *Cooperativa* somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34 A *Cooperativa* exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 36. A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;



- II. publicação no *site* da Cooperativa; e
- III. comunicação aos associados nas redes sociais da cooperativa.

§ 1º Não havendo no horário estabelecido "quórum" de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 05 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37 O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II. o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação; e
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 38 O "quórum" mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação; e
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, passará para um associado escolhido previamente para dirigir os debates e a votação da matéria com aprovação do plenário;

§ 2º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários permanecerão no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 39 As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.



Parágrafo Único. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Art. 40 Para efeito de verificação do *quórum* de instalação, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas em Livro de Presença ou em folhas soltas ou, no caso de assembleia semipresencial ou digital, em registro de presença de sistema eletrônico.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo diretor presidente do Órgão de Administração, auxiliado pelo diretor administrativo, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários serem convidados a participar da mesa;

§ 2º Na ausência do presidente do Órgão de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o diretor administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos;

§ 3º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Órgão de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro;

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata;

Art. 41 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria;

§ 2º Nas assembleias realizadas na forma semipresencial ou digital, a votação será realizada por meio eletrônico, podendo ocorrer por qualquer plataforma, desde que indicada no respectivo edital de convocação, assegurando a identificação do participante e a segurança do voto, a qual produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

§ 3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no art. 46 da Lei 5.764, de 16/12/1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 4º Está impedido de votar e de ser votado o associado que:

- I. tenha sido admitido após a convocação da assembleia geral; e
- II. seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.



§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem;

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. nome completo, número de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número de documento de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgão estatutário, cargo e prazo de mandato dos membros eleitos;
- II. referência ao Estatuto Social reformado que será parte integrante da ata.

Art. 42 Nas votações para eliminação de associados, para destituição de membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal e para eleições com mais de uma chapa de candidatos, a Assembleia Geral pode optar pelo voto secreto.

Art. 43 Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 44 A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos editais de convocação, desde que determinada a data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o "quórum" legal, o qual deverá ser registrado na ata.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 45 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas do órgão de administração, compreendendo:
 - ✓ relatório da gestão;
 - ✓ balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
 - ✓ parecer do Conselho Fiscal; e
 - ✓ demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. eleição dos componentes do Órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV. fixação de valor global para pagamento dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- V. autorização para alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade; e
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71.

Parágrafo Único A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Órgão de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 46 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 47 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 A cooperativa será administrada por uma Diretoria (Órgão de Administração), composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, todos associados, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Operacional e até 03 (três) Diretores Auxiliares, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 01 (um) de seus membros a cada eleição.

§ 1º A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 03 (três) diretores;

§ 2º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos; e

§ 3º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.



Art. 49 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional será substituído por este.

Art. 50 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria deverá o presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 51 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 52 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social; ou
- IV. desligamento da *Cooperativa*.

Parágrafo Único Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

Art. 53 Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "*ad referendum*" da primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 54 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 03 (três) diretores;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes; e
- IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo Único. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 55 Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre



as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

- I. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV. regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V. estabelecer a política de investimentos;
- VI. estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- VIII. aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- IX. deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- X. fixar as normas de disciplina funcional;
- XI. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- XII. decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIII. elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à assembleia geral;
- XIV. elaborar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;
- XV. propor à assembleia geral alterações no Estatuto Social;
- XVI. aprovar a indicação de Auditor Interno;
- XVII. aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XVIII. propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIX. conferir aos diretores as atribuições não previstas neste Estatuto Social;
- XX. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXI. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal; e



XXII. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 56 Atribuições do Diretor Presidente:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- IV. convocar a assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a Diretoria, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Órgão de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, "ad referendum" da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria, respeitado o regulamento próprio;
- XIV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria; e
- XV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

Art. 57 Atribuições do Diretor Administrativo:

- I. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III. orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;



- V. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VII. lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- XI. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria; e
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 58 Atribuições do Diretor Operacional:

dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

- I. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- II. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VI. responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, manutenção e renovação dos cadastros de sócios;
- VII. assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX. substituir o Diretor Administrativo;
- X. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria; e
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 59 Atribuições dos Diretores Auxiliares

- I. Colaborar com os demais diretores no desempenho de suas tarefas;
- II. Assinar as fichas de matrículas dos associados;
- III. Substituir o Diretor Operacional e Administrativo, não concomitantemente, em seus eventuais impedimentos e ausências; e
- IV. desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 60 Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.



Art. 61 Os componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 62 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente; e
- V. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito.

§ 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

Art. 64 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados com pena transitado em julgado que estejam incurso nos crimes.

SEÇÃO II - DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 65 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo os mandatos outorgados para advogado com poderes de cláusula "*ad judícia*"; e



II. quando se tratar de assuntos de maior complexidade, que envolva a *Cooperativa*, o mandato outorgado deverá ser precedido da assinatura do Diretor Presidente e de outro Diretor ou por dois Diretores.

Art. 66 Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) diretores ressalvado a hipótese de outorga de mandato, ou por 01 (um) diretor e 01(um) gerente técnico ou comercial.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 67 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito; e

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente e não havendo suplente a Cooperativa terá que realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um membro efetivo.

SEÇÃO II - DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 70 A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 71 Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 63, deste Estatuto Social.

Art. 72 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:



- I. as pessoas que não preencham os requisitos previstos no artigo 63, deste Estatuto Social;
- II. os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 73 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos ou dois efetivos e um suplente previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes; e
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Órgão de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas;

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

§ 4º O membro suplente não convocado para substituição poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença.

§ 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 74 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Cooperativa do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:



- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios das Auditorias Interna e Cooperativa e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e gerência;
- X. exigir, do Órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. apresentar ao Órgão de Administração, com periodicidade mínima semestral, relatório conclusivos, com recomendações, decorrentes das atividades fiscalizadoras na *Cooperativa*, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria e informar sobre eventuais pendências da *Cooperativa*, à Assembleia Geral Ordinária;
- XII. apresentar, à assembleia geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII. instaurar inquéritos, comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral; e
- XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Órgão de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.



TÍTULO VII DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 75 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificações mensais.

Art. 76 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva; e
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

Parágrafo Único O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*.

Art. 77 As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa*;
- II. pela constituição de outros fundos;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital social do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 78 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade; e
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, se existentes.



- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor do capital integralizado, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 79 Reverterão em favor do Fundo de Reserva os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 80 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 81 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 82 Além dos fundos previstos no artigo 76, deste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 83 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela *Cooperativa* e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 84 A cooperativa poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento da Ouvidoria constituída em Federação de Cooperativas de Crédito ou entidade similar, utilizando o Canal de Comunicação mantido na instituição que firmar convênio, delegando as atribuições e compromissos que envolvem a Ouvidoria.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 85 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e



- IV. manter o Órgão de Administração da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

TÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE

Art. 86 Os componentes do Órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 87 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *Cooperativa*, por intermédio de membro do Órgão de Administração, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para efeito de promoção de responsabilidade.

Art. 88 Os administradores da *Cooperativa* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante suas gestões, até que se cumpram.

Parágrafo Único. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 89 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, podendo ser consultado na sede da *Cooperativa* ou no *site* da Credfisp.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 90 A Credfisp Ltda. dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*. E, nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.



Parágrafo Único Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 91 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos;

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação". E

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 92 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.

Art. 93 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento; e
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 95 Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.



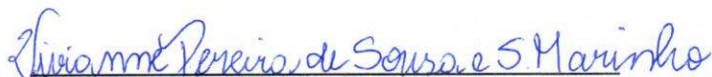
Art. 96 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 97 A Diretoria poderá deliberar sobre quaisquer assuntos, em situações comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, para atuar nos interesses dos associados da *Cooperativa*.

O presente Estatuto Social, passou por Ampla Reforma, sendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/03/2026.



Valter Barbosa de Araújo
Diretor Presidente



Vivianne Pereira de Sousa e S. Marinho
Diretora Operacional